



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 68/2021-MPC-RMAM
APURATÓRIA

Ref. denúncia de possível episódio de má-gestão na Maternidade Ana Braga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência, propor **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA** de possível má-gestão de prestação de serviço público em obstetrícia na Maternidade Ana Braga – SES/AM, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

1. Este *parquet* tomou conhecimento, por meio de copia de inquérito civil público (Proc. 06.2018.00001859-3), encaminhado pela Exma. Senhora Promotora Claudia Maria Raposo da Câmara, Titular da 54.ª PRODHSP, de episódio de grave negligência médica e violência obstétrica, no âmbito da Maternidade Ana Braga, em desfavor da Sra. Ingrid Calheiros Coelho, parturiente que veio a óbito durante internação na referida unidade hospitalar em junho de 2018.

2. Consta do referido inquérito civil (anexado na íntegra) perícia médica que atesta graves omissões de conduta médica por falta de preenchimento de prontuários,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

de encaminhamentos e prescrições de exames emergenciais e de intervenção cirúrgica que poderiam ter evitado o óbito da vítima por obstrução intestinal no pós-parto. Isso em detrimento da adequada gestão de pessoal, de desempenho de direção clínica e do elevado dispêndio que o Estado tem com a contratação de serviços de obstetrícia na maternidade especializada em risco.

3. Para o caso concreto, a perícia requisitada pelo MPAM traz a seguinte conclusão:

4- CONCLUSÕES

No caso em tela, diante de tudo o que foi explanado, verifica-se que não foram utilizados todos os meios disponíveis para diagnóstico e tratamento.

Não foi suspensa a alimentação por via oral, não foi passada sonda nasogástrica, não foram solicitados os exames necessários para realizar o diagnóstico correto(raio-x de abdome agudo e tomografia de abdome) e não foi solicitada avaliação do cirurgião geral, que seria o profissional capaz de realizar o tratamento cirúrgico necessário para o caso da *de cujus*.

De acordo com o Código de ética médica - Resolução CFM nº 2.226/2019, é vedado ao médico:

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

As complicações ocorridas são relatadas na literatura e não há como prevenir uma obstrução intestinal; entretanto, é necessária suspeita e investigação diante do quadro apresentado, com vistas à confirmação diagnóstica e tratamento, sem o qual há risco de óbito, como no caso dos autos do presente inquérito.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

4. A situação descrita retrata episódio lamentável de violência obstétrica, ilícito grave, que pode estar ocorrendo em outros atendimentos na unidade, razão pela qual cabe o empenho da Corte de Contas, por seu corpo técnico, no sentido de realizar a auditoria operacional cabível, de modo a verificar e eliminar as inconsistências de atendimento e a gestão de risco presente no respectivo contrato com a associação de profissionais médicos obstetras.

5. Ora, tal violência consubstancia episódio de má-gestão hospitalar, sempre ofensivo aos princípios constitucionais da Eficiência e Legalidade Administrativas (art. 37) e à garantia ao serviço público adequado (art. 175). É motivo suficiente, mesmo que atido a um único evento, à sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, contra os diretores hospitalares, ante a falta de controle e de adequação na qualidade do atendimento, sob sua permanente e necessária supervisão.

6. Aliás, é bem de ver que, até aqui, faz-se incerta até mesmo a iniciativa da Diretoria, de apuração de responsabilidades funcionais e contratuais, muito menos medidas de adaptação e aperfeiçoamento contratuais, boas práticas e protocolos clínicos e obstétricos, planos de compliance e governança hospitalares de modo a prevenir, mitigar o risco de erros e evitar a repetição de casos de negligências de procedimentos, que possam caracterizar violência obstétrica.

7. Nesse contexto, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, pela unidade técnica da SECEX, na forma regimental, de modo a se definir possíveis responsabilidades, a identificar os responsáveis, e a eliminar o ilícito no âmbito do nosocômio especializado, para assegurar prevalecer, no plano concreto, o princípio constitucional do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

8. Pelo exposto, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica e como fiscal da lei, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, **requer que Vossa Excelência determine:**

- I. a ADMISSÃO da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração preliminar **pelo DEAS**, dos episódios narrados nesta representação e das condições de gestão de riscos na maternidade, observados, na sequência, o libelo acusatório e a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa aos agentes, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica;
- IV. RETORNO do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais conforme a instrução apuratória;
- V. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 31 de agosto de 2021.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas